## À DIGNÍSSIMA PROCURADORIA DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF,

Autarquia Especial criada pela Lei Federal $n^{\circ} 3.820 / 60$, inscrita no CNPJ sob $n^{\circ}$ 60.984.473/0001-00, com endereço à SHIS - QI 15 - Lote "L" - Lago Sul - Brasília/DF CEP 71.635-200 e, FEDERACÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS FENAFAR, Entidade Sindical de $2^{\circ}$ grau, reconhecida pela carta sindicial expedida pelo então Ministério do Trabalho sob n ${ }^{\circ}$ Mtb 11.448/75, Mtb 318-208/80, inscrita no CNPJ sob nº 00679357/0001-48, com endereço à Rua Barão de Itapetininga, 255 - Sala 302 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-001, vêm, respeitosamente, perante esta digna instituição essencial à função jurisdicional do Estado, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis, nos termos dos artigos 127 a 129 da Constituição Federal de 1988, apresentar REPRESENTAÇÃO com o escopo de que seja ingressada com as medidas pertinentes, em especial mediante ação civil pública, no tocante aos procedimentos de combate à pandemia pelo Covid-19 que estão sendo adotados no âmbito das farmácias e drogarias no país, bem como as demais que entender cabíveis e necessárias, inclusive judiciais, conforme passa a expor.

Como cediço, o trabalho insalubre é aquele realizado em condições que expõem o trabalhador a agentes nocivos à saúde acima dos limites tolerados, seja por sua natureza, intensidade ou tempo de exposição, o que, por sua vez, é determinado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Na hipótese vertente, colha-se, inicialmente, o seguinte dado divulgado pela Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma), neste último mês de janeiro:

## Comunicado de imprensa

## TESTES POSITIVOS DA COVID-19 QUADRUPLICAM EM UMA SEMANA

Últimos dias de 2021 também tiveram percentual recorde de casos
Uma semana foi suficiente para as farmácias brasileiras registrarem uma explosão no número de testes positivos da Covid-19. No intervalo de 27 de dezembro a 2 de janeiro, o volume de casos quadruplicou em relação ao mesmo período anterior. O percentual de diagnósticos do coronavirus sobre o total de atendimentos também teve um salto e foi o maior desde a implementação do serviço, em abril de 2020.

Segundo os dados da Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma), 283.763 testagens foram realizadas entre os dias 27 de dezembro e 2 de janeiro, número $50 \%$ superior aos 188.545 atendimentos ocorridos de 20 a 26 de dezembro. Já o volume de resultados positivos pulou de 22.283 (11,8\% do total) para 94.540 ( $33,3 \%$ ). No caso de Rio de Janeiro e São Paulo, os dados são ainda mais alarmantes, com $49 \%$ e $46 \%$ de casos, respectivamente.

Evolução de Testes Covid-19 realizados em farmácias associadas à Abrafarma*

 do Covid 19 com berse na BDC $37 / 20$. Com obyetiva meramente informatio, esto docomemto nöo tem carober epidemiologico
"O surto de gripe provocado pelo vírus da influenza e as celebrações de Natal certamente colaboraram para esse avanço surpreendente. Embora os números ainda estejam distantes do pico que observamos de maio a junho, os dados são preocupantes e exigem mais medidas preventivas e de contenção", adverte Sérgio Mena Barreto, CEO da Abrafarma.

## Recuo no segundo semestre e rápido avanço em dezembro

Após sucessivas altas nos testes positivos de janeiro a junho, o mês de julho deu início a uma tendência de recuo, em função dos avanços no processo de imunização. Em novembro, inclusive, o percentual de casos esteve pela primeira vez abaixo de $10 \%$.
No entanto, dezembro registrou uma evolução de $188 \%$ nos resultados positivos - foram mais de 144,7 mil contra 50,2 mil de novembro, o que equivaleu a $17,4 \%$ do total de atendimentos.

|  |  | TOTAL DETESTES | CASOS POSITIVOS |
| :--- | :---: | :---: | :---: |
| JAN | 682.273 | 133.877 | \% POSITIVOSTTOTAL |
| FEV | 716.245 | 169.412 | 19,62 |
| MAR | 1.325 .895 | 348.369 | 23,65 |
| ABR | 1.035 .180 | 243.773 | 26,27 |
| MAI | 1.434 .370 | 337.625 | 23,55 |
| JUN | 1.218 .598 | 271.079 | 23,54 |
| JUL | 1.032 .163 | 180.987 | 22,25 |
| AGO | 785.219 | 118.351 | 17,53 |
| SET | 615.839 | 87.718 | 15,07 |
| OUT | 538.803 | 59.380 | 14,24 |
| NOV | 539.063 | 50.243 | 11,02 |
| DEZ | 831.810 | 144.720 | 9,32 |
| TOTAL | 10.755 .458 | 2.145 .534 | 17,40 |

No acumulado de 2021, as farmácias promoveram 10.755.458 testes rápidos, sendo que 2.145.534 apontaram o diagnóstico de Covid-19 (18,62\%). De abril (data da implementação do serviço) a dezembro de 2020, foram 2.031.522 testagens e 306.818 (15\%) resultados positivos.

## Sobre a Abrafarma

Fundada em 1991, a Abrafarma reúne as 26 maiores redes de farmácias do pais, que contam com mais de 8,5 mil farmácias em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal. As redes associadas representam cerca de $45 \%$ das vendas de medicamentos no país. A associação tem como objetivo o aprimoramento das empresas filiadas, a preservação da imagem institucional, o relacionamento com entidades públicas, governo e fornecedores, além de apoio jurídico e pesquisa de mercado para o aperfeiçoamento das atividades.

> Acesse www.abrafarma.com.br
> Siga no Facebook (@abrafarma), no Twitter (@abrafarma), no Linkedin (Abrafarma) e no Instagram (@abrafarma)
> \#abrafarma, \#varejofarmaceutico, \#assistenciafarmaceutica \#testesrapidos \#Covid19 \#coronavirus \#farmacias \#UseMascara

Consoante os dados acima, em 2021, mais de 10.000.000 (dez milhões) de testes restaram realizados nas farmácias brasileiras, número que, notadamente, tende a crescer ${ }^{1}$, sendo que há diversos relatos em publicações e artigos internacionais acerca da existência da contaminação ambiental e riscos inerentes à

[^0]realização de exames, ainda que sob a forma de testes rápidos, considerandos os riscos potenciais no seu procedimento.

Todavia, não há aplicação presumida de tal mister, tampouco norma cogente e específica que a imponha, inobstante a edição da NR-15 ${ }^{2}$, dificultando, assim, o adicional a título de insalubridade, bem como no tocante aos direitos referentes à eventual aposentadoria especial, necessitando, portanto, de uma definição, seja por parte do órgão ministerial responsável ou por determinação judicial, considerando que os efeitos são similares àqueles aplicáveis no âmbito dos laboratórios de análises clínicas, que já se encontram regulamentados, o que poderia, inclusive, servir como parâmetro para adoção dos mesmos critérios utilizados.

A título de exemplo, a Instrução Normativa INSS/PRES no 53/2011, que dispõe sobre os procedimentos relativos à concessão de aposentadoria especial dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), beneficiados pelos Mandados de Injunção $n^{\circ} 9.597$, $n^{\circ} 9.929$ e $n^{\circ}$ 10.021 do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como em outras ações de mesma natureza, com idêntico pedido e provimento judicial, prevê, em seu artigo 17, que a exposição ocupacional a agentes nocivos de natureza biológica infectocontagiosa dará ensejo à aposentadoria especial, ante a exposição ou contato com doentes ou materiais infectocontagiantes, de assistência médica, odontológica, hospitalar ou outras atividades afins, independentemente da atividade ter sido exercida em estabelecimentos de saúde e de acordo com o código 1.0.0 dos anexos dos Decretos $n^{\circ} 53.831 / 64$ e $n^{0} 83.080 / 79$ :

[^1]Em maio de 2018, o Ministério do Trabalho, através da FUNDACENTRO - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDTCINA DO TRABALHO, emitiu parecer técnico sobre, a insalubridade por exposição a quimioterápicos antineoplásicos, mediante provocação do CFF no sentido de que fosse apreciada a atuação do farmacêutico em função da atividade de manipulação de

[^2]medicamentos oncológicos, com vistas ao enquadramento de tais atividades na Norma Regulamentadora $n^{\circ} 15$ (Atividades e Operações Insalubres) para percepção de adicional de insalubridade, concluindo pela sua admissibilidade (cópia anexa).

Por sua vez, no âmbito do comércio varejista farmacêutico, a legislação pátria evoluiu e tamanha foi a preocupação do legislador com a saúde e com os crescentes problemas decorrentes do uso indiscriminado de medicamentos, que a Lei Federal no 13.021, de 11 de agosto de 2014, transformou a farmácia/drogaria em estabelecimento de saúde, que atendem milhões de pessoas todos os dias e horários e, durante o período de pandemia, têm desempenhado papel fundamental, inclusive com a inserção da possibilidade de realização de testes rápidos para detecção da Covid-19, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 337, de 28 de abril de 2020, da Anvisa.

Com efeito, a regulamentação da farmácia em um estabelecimento de saúde e unidade de prestação de serviços de interesse público ampliou o seu conceito, deixando de ser interpretado como um mero estabelecimento comercial:

Art. 3o Farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos coletiva, na qual se process industrializados, cosméticos, insumos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou indust
farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.
I - farmácia sem manipulação ou drogaria: estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

II - farmácia com manipulação: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

Art. 40 É responsabilidade do poder público assegurar a assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade.

Art. $5 \bigcirc$ No âmbito da assistência farmacêutica, as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei.

Art. 60 Para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente, além das seguintes condições:

- ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;

II - ter localização conveniente, sob o aspecto sanitário;
III - dispor de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos;
técnicos estabelecidos pela vigilância sanitária
Art. 7ㅇ Poderão as farmácias de qualquer natureza dispor, para atendimento imediato à população, de medicamentos, vacinas e soros que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica.

Art. $8^{\circ}$ A farmácia privativa de unidade hospitalar ou similar destina-se exclusivamente ao atendimento de seus usuários.

Parágrafo único. Aplicam-se às farmácias a que se refere o caput as mesmas exigências legais previstas para as farmácias não privativas no que concerne

instalações, equipamentos, direção e desempenho técnico de farmacêuticos, assim como ao registro em Conselho Regional de Farmácia.

Registre-se, nesse sentido, o julgamento da Representação de Inconstitucionalidade $n^{\circ} 1.507-6 / D F$, cujo objeto - exigência de farmacêutico em drogaria - se deu mediante a interpretação pela constitucionalidade do artigo 15 da Lei Federal $n^{0} 5.991 / 73$, colhendo-se, nesse sentido, as considerações do ínclito então procurador José Paulo Sepúlveda Pertence, que reforçam a tese até aqui exposta:

[^3]E, nesse contexto, se deve, em qualquer caso, observar ao disposto no parágrafo único do artigo 11 da sobredita Lei Federal no 13.021/14:

Art. 11. (...)
Parágrafo único. É responsabilidade do estabelecimento farmacêutico fornecer condições adequadas ao perfeito desenvolvimento das atividades profissionais do
farmacêutico.

A recente Lei Federal $n^{\circ}$ 14.023, de 8 de julho de 2020, também reforçou a importância do farmacêutico durante a emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, o que sobressai o seu papel para auxílio na prevenção e no tratamento da Covid-19, uma vez que a Lei Federal no 13.021/14 obriga a prestação do serviço de acompanhamento farmacoterapêutico pelo farmacêutico, ante ao seu conceito de assistência farmacêutica:

```
Art. \(2^{\circ}\) Entende-se por assistência farmacêutica \(o\) conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.
```

À luz de todas as evidências e definições apresentadas, com o advento da Lei Federal no 13.021/14, as farmácias/drogarias passaram a ter mais autonomia para desempenharem os atendimentos clínicos específicos em seus estabelecimentos e, dassim, um novo horizonte se abriu diante delas. Além disso, as Resoluçöes no 585/13 e n ${ }^{\circ}$ 586/13, ambas do Conselho Federal de Farmácia, criaram uma base sólida que ampliou as atribuições clínicas dos farmacêuticos.

Feitas tais considerações, conforme se observa na Súmula $n^{\circ}$ 736 do STF, compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores. No julgamento da Reclamação no 3.303/PI, o Pleno do STF decidiu pela aplicabilidade do entendimento consagrado no referido verbete jurisprudencial quando se se discute o cumprimento das normas trabalhistas relacionadas à higiene, segurança e saúde dos trabalhadores. No mesmo sentido, os seguintes precedentes do Tribunal Superior do Trabalho, incluindo-se a legitimidade deste digno Parquet Laboral no ingresso de ação civil pública para que se determine o pagamento de adicional de insalubridade aos farmacêuticos que atuam em farmácias/drogarias, inclusive para fins de aposentadoria especial:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO pÚBLICO DO TRABALHO CONTRA O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA ANTES DA SENTENÇA. EXTENSÃO A TODOS OS SERVIDORES, INCLUSIVE OS ESTATUTÁRIOS.AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO JUDICIAL IMPUGNADO. No presente caso, o ato judicial impugnado é a decisão antecipatória dos efeitos da tutela que, em ação civil pública movida pelo Parquet Trabalhista, deferiu pedidos relativos à adequação do meio ambiente de trabalho em face de ente público para todos os trabalhadores, independente do vínculo jurídico laboral, inclusive aos servidores estatutários. Ato judicial que não se mostra ilegal, abusivo ou teratológico, em face do entendimento manifestado pela Suprema Corte na Rcl. 3.303-PI, no sentido de que não há desrespeito ao decidido na ADI 3.395-MC quando a ação tem por objeto exigir o cumprimento, pelo Poder Público, das normas trabalhistas relativas à higiene, segurança e saúde dos trabalhadores. Aplicação da Súmula 736 do STF, incólume mesmo diante da decisão na ADI 3.395-MC. Precedente desta Corte. Aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial $n^{0} 142$ desta C. Subseşão Especializada II. Recurso ordinário do litisconsorte Ministério Público do Trabalho provido, restaurando-se a integra do ato judicial impugnado" (RO - 187000-19.2008.5.01.0000, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 23/04/2013, Subsȩ̧ão II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/04/2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DOS TRABALHADORES. REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. SÚMULA 736/STF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos da Súmula 736/STF, "compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saüde dos trabalhadores". Destaque-se que no julgamento da Rcl 3303/PI, a Suprema Corte, em composição plenária, já ratificou a aplicabilidade do referido verbete, mesmo após a decisão proferida na ADI 3.395-MC. Precedente da SBDI-2/TST. 2. TUTELA ANTECIPADA. Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, devida a antecipação de tutela. 3. DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO. A reavaliação das provas que conduziram à procedência do pedido de indenização por dano moral não é possível em via extraordinária, incidindo o óbice da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR - 44- 14.2013.5.14.0401, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 21/10/2015, $3^{a}$ Turma, Data de Publicação: DEJT 06/11/2015).

Ademais, os interesses ora descritos envolvem direitos trabalhistas metaindividuais, o que, à luz do artigo 114, caput, in fine, da Constituição da República, c/c 0 artigo 83, inciso III, da Lei Complementar $n^{\circ} 75 / 93$, atrai a competência material da Justiça do Trabalho e, no que concerne ao cabimento da ação civil pública, nes termos da Lei Federal $n^{0} 7.347 / 85$, trata-se do writ constitucional destinado a promover a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a quaisquer interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

A definição dessa classe de interesses é dada pelo artigo 81 da Lei Federal $n^{\circ} 8.078 / 90$, aplicável à Ação Civil Pública por força do disposto no artigo 21 da Lei Federal no $7.347 / 85$, envolvendo o presente caso uma questão relacionada ao meio ambiente de trabalho, a merecer tutela coletiva, ante ao dano causado a cada trabalhador farmacêutico.

A legitimidade deste digno Ministério Público do Trabalho se configura, uma vez que, com o advento da Constituição da República de 1988, este se transformou em instituição permanente, autônoma, independente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127 e 129 da Carta Magna, podendo promover a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo, portanto, pleitear a reparação decorrente de dano moral coletivo em face de violação aos direitos trabalhistas, corroborando o caráter metaindividual da demanda, bem como a relevância social do ilícito, evitando-se, inclusive, a apresentação de multifárias reclamações trabalhistas sobre o mesmo tema e direito.

Pelo exposto, rogamos a adoção célere das providências cabíveis na hipótese vertente.

Por fim, colocamos o Grupo de Trabalho sobre Farmácia Comunitária do CFF, além da assessoria técnica da FENAFAR, à disposição para participar e contribuir na consecução da pretensão ora requestada.

Sendo o que se apresenta para o momento, no aguardo das providências cabíveis, receba votos de consideração e apreço.

Termos em que pedem deferimento.



[^0]:    1 https://www.saude.df.gov.br/farmacias-contam-com-60-mil-kits-de-testes-de-covid-19-para-testar-a-populacao/
    https://www.cnnbrasitcom.br/saude/mais-de-um-milhao-de-testes-rapidos-ja-foram-feitos-na-cidade-do-rio-este-ano/

[^1]:    1.3.4 DOENTES OU MATERIAIS INFECTOCONTAGIANTES

    Trabalhos em que haja contato permanente com doentes ou materiais infectocontagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II:
    (...)

    MEDICINA ODONTOLOGIA FARMÁCIA E BIOQUÍMICA ENFERMAGEM VETERINÁRIA
    Médicos (expostos aos agentes nocivos Código 1.3.0 do Anexo l).
    Médicos anatomopatologistas ou histopatologistas.
    Médicos toxicologistas.
    Médicos laboratoristas (patologistas).
    Médicos radiologistas ou radioterapeutas.
    Técnicos de raio $x$.
    Técnicos de laboratório de anatomopatologia ou histopatologia.
    Farmacêuticos toxicologistas e bioquímicos.
    (...)

[^2]:    $2 \xrightarrow{\text { https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no- }}$ trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-15-nr-15

[^3]:    "Ora, a exigência legal de assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, constitui condição de capacidade para o fincionamento de farmácia e drogaria, com o objetivo de resguardar a saíde pública.
    A legislação específica sempre incluiu no âmbito da atividade profissional do farmacêutico o comércio de drogas, medicamentos e outras especialidades farmacêuticas. (...)

    A Lei 5.991, de 1973, no art. $5^{\circ}$, torna privativo das empresas e estabelecimentos definidos no mesmo diploma o comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos $e$, no art. 15, impõe a assistência de técnico responsável para o funcionamento de farmácia e drogaria.
    (...)

    É inegável, portanto, que a exigência de técnico responsável para o funcionamento de drogarias, constitui condição voltada inteiramente para a defesa da saúde pública"

